



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por meio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí (PMBP), situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 12.041/2023, **de 14 de agosto de 2023 até 13 de setembro de 2023, das 10:00 às 17:00 horas**, na sala da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, para fins de **CRENCIAMENTO** das **OSC's (Organizações da Sociedade Civil)**, sem fins lucrativos legalmente constituídas para a celebração de parceria com a finalidade de implantação de Programa de Desenvolvimento Econômico Local, através da criação de moeda social no município e sistema de antecipação salarial para servidores, funcionários e terceirizados, sem ônus, taxas ou juros, sobre os mesmos ou sobre a administração pública, pelo período de 60 (sessenta meses), que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal, **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e alterações, pela Lei nº 8.429/92, pelo Decreto Municipal nº 015/2020, pelo **Decreto Municipal nº 081/2017**, e pelas demais normativas aplicáveis, bem como do presente Edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as **OSC's**, devendo ser publicadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEBP)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O **Edital e seus anexos** poderão ser retirados no site **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, **das 10:00 horas às 17:00 horas, sala de reuniões, com a permuta de 01(uma) resma ou 10 (dez) CD's ou 01 pen drive de 08 Gb**. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início do **Chamamento**, abertura da sessão, no endereço supracitado ou pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº **12041/2023**  
Data **20/07/2023** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**1.3.1** Caberá a(o) **Presidente da Comissão**, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas;

**1.3.2 Não sendo formulado pedido de esclarecimento**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo as **OSC's** direito a qualquer reclamação posterior;

**1.4** A **petição de impugnação** deverá ser **protocolada** no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, e dirigida a **Comissão**.

**1.4.1** Caberá a(o) **Presidente da Comissão** responder as impugnações pelas potenciais **OSC's** antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item **1.2** deste edital.

**1.5** O resultado do **CRENCIAMENTO** será **PUBLICADO** no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE)**.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste **Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC's)** sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a **Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, **ACORDO DE COOPERAÇÃO** destinado a implantação de Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Local, através da criação de uma moeda social de base municipal para desenvolvimento sustentável do município que vai gerar emprego e renda; ações complementares às políticas de assistência social voltadas para servidores, funcionários e terceirizados do poder público municipal, através de um programa de antecipação salarial, sem ônus, custos ou juros, para os mesmos ou para a Administração Pública, além de um sistema de benefícios, cashback e premiações que facilitará a vida dos beneficiados e ao mesmo tempo fomentará a economia local com o uso voltado para os estabelecimentos de atividades econômicas presentes no município, sem transferência de recursos financeiros por



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº **12041/2023**  
Data **20/07/2023** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

parte do Município, exceto as compensações dos valores antecipados aos servidores, funcionários e terceirizados. O programa deverá oferecer integração com os estabelecimentos locais, sistema de delivery que reduza o impacto sobre os estabelecimentos privados e facilite a utilização do sistema pelos beneficiados com a antecipação salarial, sistema de integração para compra presencial e sistema de QR code sempre com a finalidade de promover a facilidade do uso aos beneficiados.

**2.2.** Além disso, a função deste Acordo de Cooperação busca estimular a economia do município, promovendo a compra de produtos e serviços locais, o que reduz a dependência de grandes redes de comércio utilizada em outros municípios, que promove uma evasão de divisas do território municipal. Dessa forma ocorre o fortalecimento da comunidade, do comércio, estabelecimentos e serviços locais e o desenvolvimento econômico sustentável do município.

**2.3.** O Programa tem como objetivo incidir na promoção do desenvolvimento sustentável do município, visando favorecer a melhoria da sua qualidade de vida e o bem-estar dos funcionários, servidores e terceirizados do poder público municipal. Para atingir este objetivo, são pensadas ações estratégicas em **05 (cinco) eixos principais**: Desenvolvimento econômico local sustentável, renda e autonomia financeira para os servidores, funcionários e terceirizados do poder público municipal, consumo consciente, aumento da circulação de recursos financeiros entre os estabelecimentos e serviços locais e crescimento da oferta de emprego e renda no setor privado do município, **pele período de 60 (sessenta meses)**, conforme **Plano de Trabalho**.

### **3. ANEXOS (INTEGRAM ESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO)**

**ANEXO I Plano de Trabalho;**

**ANEXO II Modelo de Proposta;**

**ANEXO III Modelos de Declarações;**

**ANEXO IV Minuta de Acordo de Cooperação.**

### **4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Não envolverá a transferência de recursos financeiros, em conformidade com o previsto no **Art. 2, Inciso VIII-A da 13.019/2014, de 31 de julho de 2014**, exceto compensação de



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

valores referentes a antecipação de pecúnia realizada aos servidores, funcionários e terceirizados do poder público municipal, uma vez que esses valores já lhe são de direito como pagamento por suas atividades laborais.

**4.2 A PMBP** realizará as compensações financeiras, na data de fechamento da folha de pagamento dos valores antecipados gastos pelos servidores, funcionários e terceirizados do poder público municipal que aderirem ao programa de antecipação salarial, e assim o fizerem uso do valor disponível em antecipação para aquisição de bens e serviços de seus interesses, sempre após apresentação do relatório de antecipação salarial realizada, aos servidores, funcionários e terceirizados.

## **5. PRAZO**

**5.1** O prazo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar deste **Chamamento Público** as **OSC's** regidas por estatuto, legalmente estabelecidas na atividade pertinente com o objeto deste Edital, que preencherem todos os requisitos exigidos no **Plano de Trabalho**, e os critérios a seguir:

**6.1.1** Estar com no **mínimo 03 (três) anos de existência**, com o **Cadastro Ativo** na Receita Federal do Brasil, com base no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

**6.1.2** Estar em dia com suas obrigações fiscais;

**6.1.3** Estar com os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**6.1.4** Estar constituída de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como sobre as operações patrimoniais realizadas;

**6.1.5** Estar previsto em estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº **12041/2023**  
Data **20/07/2023** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**6.2** Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

**6.2.1** Não esteja regularmente constituída;

**6.2.2** Sendo estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**6.2.3** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

**6.2.4** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

**a)** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b)** For considerada ou revista a decisão pela rejeição;

**c)** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**6.2.5** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**b)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**c)** Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**;

**d)** Declaração de Inidoneidade para participar de **Chamamento Público** ou celebrar contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

**6.2.6** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

**6.2.7** Tenha entre seus dirigentes, pessoa:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**6.3** Para os fins do disposto na alínea “a” do subitem 6.1.4 e no item 6.4, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.

**6.4** A vedação prevista no **subitem 6.2.3** não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele item, sendo vedado que a mesma pessoa figure no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, simultaneamente como dirigente e administrador público.

**6.5** Não são considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## 7. DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

**7.1** Ao presente Chamamento Público, responderão pleiteando a habilitação para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, cada Instituição interessada em aderir às condições estabelecidas pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, demonstrando aceita-las integralmente, conforme estabelecido neste Edital, bem como no Plano de Trabalho.

## 8. DOS ENVELOPES

**8.1** – As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02 (dois) envelopes**, fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE “A” – PROPOSTAS</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023</b>	<b>ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023</b>
--	--



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

<b>PROCESSO Nº 12041/2023</b> <b>NOME COMPLETO</b> _____ <b>CNPJ</b> _____ <b>ENDEREÇO</b> _____	<b>PROCESSO Nº 12041/2023</b> <b>NOME COMPLETO</b> _____ <b>CNPJ</b> _____ <b>ENDEREÇO</b> _____
---	---

**8.2** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições do presente Edital e seus anexos.

### **8.3 DO ENVELOPE “A” – PROPOSTAS:**

**8.3.1. O ENVELOPE “A”,** com o título “**PROPOSTA**”, deverá conter:

**8.3.1.1.** A proposta da OSC, em **02 (duas) vias** no impresso, modelo fornecido pela Administração (**ANEXO II**) ou em **documento elaborado pela OSC** que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

**a)** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço e dados bancários;

**b)** Deverá estar devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em todas as vias;

**c)** Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega à CPL;

**d)** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da PMBP, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.3.1.2.** A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste Edital, contendo a pontuação.

**8.3.1.3.** As propostas que atenderem aos requisitos deste CHAMAMENTO serão verificadas pela Comissão quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos.

### **8.4 DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO:**

#### **8.4.1 - HABILITAÇÃO**





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

a) Relação Nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da S.R.F., de cada um deles, função na OSC, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal;

b) **Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;**

c) **Cópia do Estatuto** registrado e de eventuais alterações;

d) **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);**

e) **Alvará de Funcionamento;**

f) **Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;**

g) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**

h) **Prova de Inexistência de Débitos** Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou outra equivalente, tal como, Certidão Positiva com Efeito de Negativa, na forma da lei.

i) **Fazenda Federal**, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

j) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceira ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional;

k) **Declarações**, conforme Anexo III;

l) **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

m) **Fazenda Estadual**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS**, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e caso a OSC esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, **deverá vir acompanhada da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (conhecida “PG5”)**, ou, se for o





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

caso, Certidão comprobatória de que a OSC, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**n) Fazenda Municipal**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos**, ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a OSC, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**a)** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou “**CONFERE COM ORIGINAL**” que poderá ser efetuado por servidor da administração, mediante apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, de forma legível;

**b)** Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser impressos em papel timbrado da **OSC**, com registro do número deste Chamamento, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido, com a respectiva identificação do subscritor;

**c)** Os documentos requeridos (Certificados, Declarações, Registros e Certidões), valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados de sua emissão;

**d)** Todos os documentos expedidos pela instituição participante deverão ser subscritos pelo sócio administrador ou por seu representante legal;

**e)** Se a **OSC** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, em se tratando de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

**f)** Somente serão aceitas cópias legíveis;

**g)** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**h)** Os documentos apresentados, bem como a habilitação, deverão ser mantidos atualizados e válidos durante todo o prazo de execução do objeto.

## 10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1** As OSC's obedecerão aos critérios de classificação, atendendo, ordenada e prioritariamente, aos itens constantes do **ANEXO I -1**, do **Plano de Trabalho**.

**10.2** O projeto será analisado pela Comissão designada pelo órgão público que seguirá os critérios deste Edital.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº **12041/2023**  
Data **20/07/2023** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**10.3** As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

**10.4** As OSC's poderão interpor recurso, quanto a fase de classificação de projetos, no prazo de **05 (cinco) dias** a partir da data de decisão, que deverá ser encaminhada à

Comissão do Chamamento Público, através de protocolo no horário de **10:00 as 17:00**, de **2ª a 6ª feira**, na sede desta Prefeitura, situada à Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí.

## **11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** A Comissão procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização de Sociedade Civil selecionada em 1º (primeiro) lugar, para confirmação das suas condições habilitarias.

**11.2** A Comissão verificará a validade da documentação entregue;

**11.2.1** Constatando o atendimento das exigências legais para a habilitação, a OSC será declarada vencedora.

**11.3** Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem colocada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à **OSC**, garantida a defesa prévia e o contraditório as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**;

**c)** declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

### 13. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**13.1 O ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá o por objeto a **celebração de parceria com entidade sem fins lucrativos legalmente constituída para implantação de Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Local**, através da **criação de uma moeda social de base municipal para desenvolvimento sustentável do município** que vai gerar emprego e renda; ações complementares às políticas de assistência social voltadas para servidores, funcionários e terceirizados do poder público municipal, através de programa de antecipação salarial, sem ônus, custos ou juros, para os mesmos ou para a Administração Pública, além de um sistema de benefícios, **cashback** e premiações que facilitará a vida dos beneficiados e ao mesmo tempo fomentará a economia local com o uso voltado para os estabelecimentos de atividades econômicas presentes no município, sem transferência de recursos financeiros por parte do Município, exceto as compensações dos valores antecipados aos servidores, funcionários e terceirizados. O programa deverá oferecer integração com os estabelecimentos locais, sistema de **delivery** que reduza o impacto de custos sobre os estabelecimentos privados e facilite a utilização do sistema pelos beneficiados com a antecipação salarial, sistema de integração para compra presencial e sistema de QR code sempre com a finalidade de promover a facilidade do uso aos beneficiados no município de Barra do Piraí, **pelo período de 60 (sessenta meses)**.

**13.2** A entidade deve se responsabilizar pelo suporte no desenvolvimento da Moeda Social do Município com sistema de qualidade e eficiência;

**13.3** Realizar o credenciamento dos servidores, funcionários e terceirizados que aderirem ao Programa de Antecipação Salarial, orientando-os e apresentando todos os benefícios que os mesmos podem acessar junto com o programa;

**13.4** Realizar o credenciamento dos estabelecimentos locais e orientar os empreendedores quanto às vantagens e as oportunidades associadas com o Programa Desenvolvimento Econômico Local.

### 14. DO PLANO DE TRABALHO

**14.1** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**a)** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº **12041/2023**  
Data **20/07/2023** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**b)** Descrição pormenorizada dos objetivos e das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades que serão executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

**c)** Previsão dos resultados previstos com a execução das atividades ou metas abrangidas pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos;

**d)** Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados;

**e)** Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

**f) Cronograma de Implantação do Programa.**

## **15. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**15.1** No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, a Prefeitura, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC, conforme o caso, as penalidades previstas no **art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014**.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1** Dos atos praticados relativos a este Chamamento cabe recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

- a)** Habilitação ou inabilitação da OSC;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação desta licitação;
- d)** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;
- e)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**16.2** Dos atos praticados, relativos a este Chamamento, cabe representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto.

**16.3** O caso específico da aplicação da pena de **Declaração de Inidoneidade**, prevista no Inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao **Secretário Municipal da pasta ou a Autoridade Superior**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da intimação do ato.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**16.4** Os recursos referentes aos subitens “a” e “b” do item 16.1 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

**16.5** Caso seja interposto recurso, será dada ciência às demais OSC’s, para, querendo, impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo para os casos previstos nos subitens “a” e “b” do item 16.1 se presentes os prepostos das OSC’s no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**16.6** Os recursos interpostos pelas OSC’s deverão ser comunicados à Comissão logo após ter sido **protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, assinado por representante legal da OSC, devidamente comprovado, podendo os membros da Comissão, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos do recurso, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do recurso.

**16.7** A OSC poderá se utilizar de meios eletrônicos e/ou correio para o envio dos memoriais, mas desobrigará a Administração de qualquer responsabilidade por seu não recebimento, caso ocorra eventuais falhas no sistema informatizado ou linha telefônica, ou ainda, atraso na entrega da correspondência.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Todos os documentos de habilitação e as propostas serão rubricadas pela Comissão.

**17.2** Será facultado à Comissão promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

**17.3** Quando todas as OSC’s forem inabilitadas ou todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de Propostas escoimadas das causas que determinam a inabilitação ou desclassificação.

**17.4** A Comissão reserva-se o direito, sempre que se julgar necessário, assim como, de conferir as informações prestadas, por meio de consultas e visitas às sociedades empresariais emitentes dos atestados apresentados pela OSC.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**17.5** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Prefeitura ou da Secretaria requisitante, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

**17.6** Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **Acordo de Cooperação**.

**17.7** O Termo de Colaboração assinado será publicado, por extrato, no **Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEBP)** do Município de Barra do Piraí.

**17.8** Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **Acordo de Cooperação** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **Acordo de Cooperação**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Prefeitura ou da Secretaria requisitante responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

**17.9** Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o **Acordo de Cooperação**, estarão se sujeitando nos termos da legislação em vigor e demais condições estabelecidas, demonstrando aceitá-las integralmente.

**17.10** Fica eleito o **Foro da Comarca de Barra do Piraí /RJ**, para dirimir quaisquer questões ou controversas oriundas do presente Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barra do Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA**

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **2. DO OBJETO**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a celebração de parceria com entidade sem fins lucrativos legalmente constituída para implantação de Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Local, através da criação de uma moeda social de base municipal para desenvolvimento sustentável do município que vai gerar emprego e renda; ações complementares às políticas de assistência social voltadas para servidores, funcionários e terceirizados do poder público municipal, através de programa de antecipação salarial, sem ônus, custos ou juros, para os mesmos ou para a Administração Pública, além de um sistema de benefícios, cashback e premiações que facilitará a vida dos beneficiados e ao mesmo tempo fomentará a economia local com o uso voltado para os estabelecimentos de atividades econômicas presentes no município, sem transferência de recursos financeiros por parte do Município, exceto as compensações dos valores antecipados aos servidores, funcionários e terceirizados. O programa deverá oferecer integração com os estabelecimentos locais, sistema de delivery que reduza o impacto de custos sobre os estabelecimentos privados e facilite a utilização do sistema pelos beneficiados com a antecipação salarial, sistema de integração para compra presencial e sistema de QR code sempre com a finalidade de promover a facilidade do uso aos beneficiados no município de Barra do Piraí, pelo período de 60 (sessenta meses).

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

O referido objeto encontra-se amparado na Lei 13.019 de 2014 e suas respectivas alterações e ou complementações e Decreto Municipal nº 081 de 2017.

### **4. JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí possui a sua sede no centro da Cidade, tem como missão a organização do território e a administração dos recursos públicos para desenvolvimento do território e a garantia de direitos aos cidadãos barrense.





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Por meio da Secretaria de Administração visa aperfeiçoar o crescimento e desenvolvimento socioeconômico do município, com o desenvolvimento de uma moeda social local e um sistema de linhas de crédito de baixo custo, através de **PROGRAMAS DE CONVÊNIO DE CONSUMO**, como complemento orçamentário, aos seus funcionários, servidores e terceirizados, para aquisição exclusivamente no comércio local de gêneros de primeiras necessidades, bens de consumo e serviços.

O interesse no desenvolvimento da economia local, através de um PROGRAMA DE CONVÊNIO DE CONSUMO INTELIGENTE, visa garantir um acesso a crédito para os beneficiados, a fim de garantir uma manutenção dos recursos junto aos estabelecimentos locais, a medida que previne com que seus funcionários, servidores e terceirizados, busquem pequenos créditos em instituições financeiras diversas que acabam por lhe promover perdas econômicas, devido aos juros e custos das operações realizadas. Dessa maneira um programa que garanta um recurso sem ônus, taxas ou juros aos beneficiados, promove uma maior sustentabilidade econômica de suas pecúnias.

## 5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- Implantação da Moeda Social Local com a intenção de valorizar a economia do município e criar um plano de apoio econômico que aumente o emprego e a renda;
- Valorização dos servidores, funcionários e terceirizados do município, com antecipação salarial, sem custos ou juros;
- Desenvolvimento de programa de benefícios, cashback e premiações para os servidores, funcionários e terceirizados do município, que utilizem o Programa de Desenvolvimento Econômico Local em suas aquisições de bens e serviços;
- Credenciamento dos estabelecimentos de produtos e serviços locais, com a disponibilidade para os mesmos de sistema de delivery, QR code e recebimento desvinculado, do recebimento da compensação pecuniária pelo uso dos servidores, funcionários e terceirizados da administração pública municipal;
- Desenvolvimento de relatórios informativos com o credenciamento dos estabelecimentos locais participantes do Programa de Desenvolvimento Econômico Local.

## 6. METODOLOGIA

O Programa de Desenvolvimento Econômico Local será implantado através da implementação de uma Moeda Social Local que movimentará os estabelecimentos locais gerando emprego e renda, e reduzindo a evasão de divisas do município, o Programa de antecipação salarial dos



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

servidores, funcionários e terceirizados da administração pública municipal, será realizado através de um credenciamento e autorização prévia de cada beneficiado interessado por autorização expressa por meio de um Termo de Adesão que deverá ser elaborado pela OSC e apresentada a Administração Pública após a celebração do Acordo de Cooperação.

## **7. ESTRUTURA NECESSÁRIA**

Visando à organização e estruturação das atividades a OSC deverá estabelecer um local para iniciar o Programa de Desenvolvimento Econômico Local e o credenciamento dos servidores, funcionários e terceirizados da administração pública municipal, a fim de garantir a eficiência na adesão do Programa de antecipação salarial, bem como a eficiência no credenciamento dos estabelecimentos privados locais que participarão do Programa de Desenvolvimento Econômico Local.

## **8. PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS**

Para a execução do Programa de forma eficiente, eficaz e efetiva serão imprescindíveis diversos procedimentos e ações, sendo uma destas a previsão, de equipe de suporte informativo e recursos humanos para realizar todo o credenciamento dos beneficiados e estabelecimentos que irão participar do Programa de Desenvolvimento Econômico Local.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

A OSC deverá atender a todas as solicitações da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, de forma a garantir que os objetivos e metas estabelecidos para o processo sejam alcançados.

Durante todo o desenvolvimento do Programa, a OSC deverá disponibilizar toda e qualquer informação necessária aos técnicos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí para o acompanhamento, por parte destes, da evolução das atividades.

A OSC deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, quando necessário, por parte da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Os serviços contratados deverão ser executados seguindo as orientações, normas técnicas pertinentes e padrões adotados pela Prefeitura de Barra do Piraí.

Fica a OSC obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, a qualquer momento, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, podendo ser prorrogada por meio de termo aditivo.

## 11. DOS CUSTOS

O Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, cabendo a cada parte executar as atribuições definidas neste Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho conforme as suas atribuições, sendo apenas as antecipações salariais compensadas em favor do uso antecipado pelos servidores, funcionários ou terceirizados da administração pública municipal, sem custos, taxas ou juros incidentes para os mesmos ou para a administração pública que possa configurar em transferência de recursos financeiros indevidos.

O Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes extras, para o cumprimento deste Acordo de Cooperação, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

## 12. OBRIGAÇÕES DA OSC:

É responsabilidade da OSC executar as ações necessárias à consecução do objeto do Acordo de Cooperação a ser firmado; além de:

1. Acatar e cumprir as orientações e determinações da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e seus representantes;
2. Responsabilizar-se por toda a parte técnica e social associada ao credenciamento dos beneficiados e dos estabelecimentos locais;
3. Contratar ou terceirizar e remunerar os profissionais necessários, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado;
4. Apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, ressaltando claro o dever da mesma de manter junto à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí as certidões negativas de débitos sempre vigentes;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

5. Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
6. Prestar Relatório Parcial de Atividades no 6º e 12º mês de execução como forma de comprovar o desenvolvimento das atividades e evolução do Programa de Desenvolvimento Econômico Local, de acordo com as normas previstas no Edital, apresentando o Relatório Anual de Atividades.

### 13 - ESPECIFICAÇÃO DAS METAS

PÚBLICO-ALVO	METAS E OBJETIVOS	RESULTADOS ESPERADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Servidores Públicos, Funcionários Públicos, Terceirizados da Administração Pública. Estabelecimentos de bens e serviços locais	Desenvolvimento de Moeda Social Local; Programa de Antecipação Salarial para servidores, funcionários e terceirizados da administração pública municipal; Desenvolvimento econômico de estabelecimentos locais de bens e serviços	Redução de perdas salariais com pequenos empréstimos por servidores, funcionários e terceirizados do município.	Relatórios
		Geração de potencial econômico favorável manutenção e crescimento da cadeia produtiva do comércio e dos serviços locais, com geração de emprego e renda.	Relatórios
		Aumento da circulação de recursos financeiros entre as empresas presentes no município, com aumento da arrecadação e geração de receita com maior percentual de recursos permanecendo na economia local;	Relatórios
		Melhoria na imagem do município junto aos servidores, funcionários e terceirizados com maior satisfação dos mesmos e maior transparência da Gestão Municipal;	Relatórios



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº **12041/2023**  
Data **20/07/2023** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

#### **14 - DO FORO**

As partes elegem o foro de Barra do Piraí-RJ, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas a este instrumento.

Barra do Piraí, 20 de junho de 2023.

DIONE BARBOSA CARUZO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

<b>ANEXO II</b>			SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 12041/2023 Data: 20/07/2023 fls: ____ Rubrica: _____			
<b>Proposta De Preços</b>			Requisição nº inicial			
A empresa ao lado propõe-se a executar os serviços à Prefeitura de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital do <b>Chamamento Público nº 003/2023</b> .			<b>CARIMBO DA FIRMA</b>			
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREVISÃO DE CUSTO (R\$)	
					PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL (R\$)
01	xxxxx	CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE MOEDA SOCIAL NO MUNICÍPIO E SISTEMA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL PARA SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TERCEIRIZADOS, SEM ÔNUS, TAXAS OU JUROS, SOBRE OS MESMOS OU SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA MESES); <b>Observação: conforme Plano de Trabalho.</b>				
Valor Total por Extenso: (_____)			<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		R\$ _____	
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Prazo de execução: vide P.T. <b>Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias</b> <b>Local da execução: vide P.T.</b> Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente  Em ____/____/____			
<b>Obs.: Informar dados bancários:</b>  Banco: _____ Nº _____  Agência: _____ C/c: _____			<b>Firma Proponente</b>			



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº **12041/2023**  
Data **20/07/2023** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

# **ANEXO III**

# **MODELOS DE DECLARAÇÕES**





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

.....(nome da entidade)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do presidente que abaixo assina, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para os devidos fins, conhecer e aceitar todos os termos e condições apostos no Edital de **Chamamento Público nº 003/2023**, que visa selecionar projeto para efetivação das políticas públicas municipais em consonância com a Secretaria Municipal de Administração, no município de Barra do Piraí.

.....  
(data)

.....  
(presidente da entidade)



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

A entidade \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do presidente \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

DECLARA, para os devidos fins que tem conhecimento e se compromete a desenvolver as ações conforme a metodologia proposta pelo serviço descrito no Plano de Trabalho, referente ao Chamamento Público nº 00X/2023.

.....

(data)

.....

(presidente)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da entidade e estar assinada pelo presidente.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, Presidente da Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que nenhum dos nossos funcionários/prestadores de serviços mantém vínculo de emprego (concurado ou comissionado) com a Prefeitura Municipal de Barra do Pirai.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Declaro, sob as penas da Lei, não haver contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto ou de membros do poder público contratante.

C.N.P.J.:

Entidade : \_\_\_\_\_

Local e data

(assinatura do responsável legal da entidade)

Obs.: A apresentação desta declaração é obrigatória.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

### **Modelo de Declaração de Não Contratação de Empresas de Parentes**

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ

Local e data

À Comissão

Referente ao Chamamento Público nº 003/2023

Eu ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., Presidente da Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., neste ato, DECLARO, sob as penas da Lei, não haver contratação de empresas pertencentes a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto ou de membros de poder público contratante.

Barra do Piraí-RJ, ..... de ..... de 20\_\_\_\_.

.....  
(Assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI MEMBROS DO PODER PÚBLICO NO QUADRO DE DIRIGENTES

Referente ao **Chamamento Público n.º 003/2023**

Processo Administrativo n.º 12041/2023

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, Presidente e em nome da Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a \_\_\_\_\_ não possui em seu quadro dirigente membros do Poder Público Municipal de Barra do Piraí ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Presidente)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ,  
POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ E A \_\_\_\_\_,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, no bairro Centro, no Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 28.576.080/0001-47, doravante denominada \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Sr. Mário Reis Esteves, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, situada na Rua XXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação** oriundo \_\_\_\_\_, **Chamamento Público nº 003/2023**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 12041/2023** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, pela Lei nº 8.429/92, pelo Decreto Municipal nº 081/2017, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a celebração de parceria para implantação de Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Local, através da criação de uma moeda social de base municipal para desenvolvimento sustentável do município que vai gerar emprego e renda; ações complementares às políticas de assistência social voltadas para servidores, funcionários e terceirizados do poder público municipal, através de programa de antecipação salarial, sem ônus, custos ou juros, para os mesmos ou para a Administração Pública, além de um sistema de benefícios, cashback e premiações que facilitará a vida dos beneficiados e ao mesmo tempo fomentará a economia local com o uso voltado para os estabelecimentos de atividades econômicas presentes no município, sem transferência de recursos financeiros por parte do Município, exceto as compensações dos valores antecipados aos servidores, funcionários e terceirizados. O programa deverá oferecer integração com os estabelecimentos locais, sistema de delivery que reduza o impacto de custos sobre os





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº **12041/2023**  
Data **20/07/2023** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

estabelecimentos privados e facilite a utilização do sistema pelos beneficiados com a antecipação salarial, sistema de integração para compra presencial e sistema de QR code sempre com a finalidade de promover a facilidade do uso aos beneficiados no município de Barra do Piraí, pelo período de 60 (sessenta meses), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, exceto quando se tratar de incrementos das ações desde que não haja alterações no objeto originalmente definido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico (DOE)**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:  
I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, cabendo a cada parte executar as atribuições definidas neste **Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho** conforme as suas atribuições, sendo apenas as antecipações salariais compensadas em favor do uso antecipado pelos servidores, funcionários ou terceirizados da administração pública municipal, sem custos, taxas ou juros incidentes para os mesmos ou para a administração pública que possa configurar em transferência de recursos financeiros indevidos.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

O Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes extras, para o cumprimento deste Acordo de Cooperação, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos devidos de compensação por antecipação salarial dos servidores, funcionários e terceirizados da administração pública municipal, deverão ser vinculadas a conta específica integrada ao município para fins de compensação com a finalidade de repor todos valores antecipados aos beneficiados, sem taxas, custos ou juros associado, após relatório detalhado com o uso dos valores por cada beneficiado que aderiu ao Programa de Antecipação Salarial por meio de termo de adesão e que fez jus desses valores durante período anterior ao período devido para a compensação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Através da solicitação direta do USUÁRIO e/ou ADERENTE ao PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, autorizar todos os TERMOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, que deverão ser protocolizados e arquivados no prontuário do servidor;
- b)** Realizar as compensações financeiras, na data de fechamento da folha de pagamento dos valores antecipados gastos pelo USUÁRIO e/ou ADERENTE que aderir ao PROGRAMA DE PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL;
- c)** Repassar ao PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL os valores da compensação financeira, provindos da folha de pagamento do USUÁRIO e/ou ADERENTE que aderir ao PROGRAMA;
- d)** Repassar os valores da compensação financeira, provindos da folha de pagamento ao PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL no primeiro dia útil subsequente ao pagamento dos proventos de seus servidores, através de depósito bancário, boleto bancário ou



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

transferência bancária no em conta apresentada, justificada e criada pela parceria com a OSC, especificamente para atender o PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL do Município de Barra do Pirai;

**e)** Limitar o valor a ser descontado dos proventos líquidos do USUÁRIO e/ou ADERENTE, conforme legislação em vigor, do presente PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL em até 30% (trinta por cento) da pecúnia devida a cada beneficiado pela Administração Pública Municipal;

**f)** prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

**g)** monitorar e avaliar a execução do objeto deste acordo de cooperação, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

**h)** analisar os relatórios de execução do objeto;

**i)** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do acordo de cooperação;

**j)** designar gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

**k)** publicar, no Diário Oficial Eletrônico (DOE), resultados do acordo de cooperação;

**l)** divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

**m)** exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**n)** informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

**o)** aplicar as sanções previstas na legislação e proceder às ações administrativas necessárias, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

**a)** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

**b)** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

**c)** se compromete a disponibilizar a adesão do PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL de forma gratuita e sem taxas ou juros ao MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI-RJ e aos seus funcionários, servidores e terceirizados.

**d)** efetuar as conexões e adequações para transferências dos dados necessários para implantação do sistema com a empresa responsável pelo processamento e/ou confecção do sistema de folha de pagamento;

**e)** formalizar os devidos Termos de Adesão com os USUÁRIOS e/ou ADERENTES do PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL e encaminhar cópia ao MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI-RJ para arquivo no respectivo prontuário dos mesmos;

**f)** padronizar e controlar todos os lançamentos de compensações financeiras por antecipação na folha de pagamento dos USUÁRIOS e/ou ADERENTES, conforme sistema de gerenciamento do MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI-RJ;

**g)** Gerenciar diretamente relação com os ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL referente a custódia, liquidação e a compensação das operações junto às Credenciadoras e demais entidades envolvidas nas operações realizadas com PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, e apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

**h)** executar o plano de trabalho aprovado, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**i)** prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

**j)** responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

**k)** permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Acordo de Cooperação, permitindo o acompanhamento e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

**l)** manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

**m)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Acordo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

**n)** garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

**o)** manter as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, atualizados;

**p)** submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento;

**q)** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

**a)** designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

**b)** designará a comissão de avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

**c)** emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

**d)** realizará visita técnica para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

**e)** realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

**f)** examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

**g)** poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de avaliação, de que trata o item b do PARÁGRAFO Segundo, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela realização do objeto, indicadores e



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **comissão** se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **Comissão de Avaliação** deverá ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o item c da PARÁGRAFO Segundo, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A visita técnica, de que trata o item d do PARÁGRAFO Segundo, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica.

**PARÁGRAFO NONO** – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A pesquisa de satisfação, de que trata o item e do PARÁGRAFO Segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O presente acordo de cooperação poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 01(um) ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A denúncia só será eficaz **60 (sessenta) dias** após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

A OSC prestará contas de todas as atividades desenvolvidas para desenvolver o objeto da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar **Relatório Final de Execução do Objeto**, no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As informações de que trata a PARÁGRAFO Quarto serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;

III. relatório de visita técnica, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a 01(um) ano).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo **prazo de 10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão Temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**III.** Declaração de Inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o **prazo de 02 (dois) anos** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do **Exmo. Sr. Prefeito/Autoridade Superior**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do **Exmo. Sr. Prefeito/Autoridade Superior** prevista no PARÁGRAFO Quarto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Prescrevem no prazo de **05 (cinco) anos** as ações punitivas da administração pública destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº 12041/2023  
Data 20/07/2023 Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente **Acordo de Cooperação**, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A publicidade de todos os atos derivados do presente **Acordo de Cooperação** deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente **Acordo de Cooperação** ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial Eletrônico (DOE)**, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente **Acordo de Cooperação** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Barra do Piraí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal  
Processo nº **12041/2023**  
Data **20/07/2023** Fls. \_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Barra do Pirai, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
< Representante Legal >

< Nome da empresa >

\_\_\_\_\_  
Mário Reis Esteves  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: